



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 32/2023

Processo Administrativo nº 648/2023
Concorrência nº 03/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de "Recapamento asfáltico da Rua Julia Campanari de Paiva Lopes e Rua Frederico Stafocher, bairro Ponte Preta, Loteamento Santo Antônio", objeto do Convenio nº 103225/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo".

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI – Nº 32/2023

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.770.039/0001-91, com sede a Avenida Rainha, nº 646, Distrito Industrial José Marangoni, CEP 13.803-350, na cidade de Mogi Mirim, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Carmona, inscrito no CPF sob nº 196.478.918-49, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 648/2023 – CONCORRÊNCIA nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

"Contratação de empresa especializada para a execução da obra de "Recapamento asfáltico da Rua Julia Campanari de Paiva Lopes e Rua Frederico Stafocher, bairro Ponte Preta, Loteamento Santo Antônio", objeto do Convenio nº 103225/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

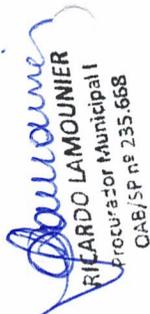
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Despesa: 1603
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 34 Departamento de Obras
Departamento: 35 Departamento de Obras
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura
Destino: 01 Projeto
Projeto Atividade: 83 Recape asfáltico de Ruas Julia Campanari
Natureza da Despesa: 449051990000 Outras obras e instalações
Fonte de Recurso: 02 Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação: 1000137 Recape asfáltico de Ruas Julia Campanari

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.


RICARDO LAMOUNIER
Procurador Municipal I
OAB/SP nº 235.668



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 112.200,81 (cento e doze mil, duzentos reais e oitenta e um centavos)**, conforme Anexo do Edital apresentado pela Contratada para entrega do objeto, incluindo a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

§ 1º - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após as emissões das respectivas Notas Fiscais, bem como das entregas das medições do objeto, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços descritos, nos exatos termos descritos do ANEXO I do presente Edital, denominado Termo de Referência, ciente ainda de:

1. Adotar todas as técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, como a confecção e instalação de placa indicativa da obra, segundo recomendações da PREFEITURA, em local de destaque;
2. Arcar com o pagamento dos salários, assistência médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através dos meios adequados;
4. Arcar com as despesas de locomoção e atendimento médico, nos casos em que a PREFEITURA tenha que efetuar o encaminhamento de seus funcionários;
5. Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto a seus funcionários;
6. Orientar seus funcionários a serviços deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância a legislação aplicável: federal, estadual e municipal;
7. Fazer com que seus profissionais, a serviço deste contrato, respeitem as normas administrativas e disciplinares vigentes na PREFEITURA;
8. Apresentar sempre que a PREFEITURA solicitar, a Carteira Profissional de seus funcionários;
9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusivamente a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
11. Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
12. Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
13. Apresentar ART do engenheiro responsável pela CONTRATADA, 03 (três) dias após a assinatura do presente

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

13. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da **CONTRATANTE**.
14. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
15. A **CONTRATANTE** exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar por todos os meios a fiscalização.
16. A Fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:
 - a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
 - b) Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o memorial descritivo;

Ricardo Lamoun
RICARDO LAMOUN
Procurador Municipal
OAB/SP nº 235.668

ge

B

g



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- c) Decidir, em nome da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
17. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a CONTRATANTE, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.
 18. O preposto da CONTRATADA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da Fiscalização da CONTRATANTE.
 19. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.
 20. Compete à CONTRATADA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização, negligência ou outros motivos que deem causa a danos;
 21. Havendo subcontratação parcial, a CONTRATADA ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a PREFEITURA;
 22. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas.
 23. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos.
 24. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o Edital, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Diretora de Obras do município.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Obras, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços e obras, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de execução, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por

Ricardo Lamounil
RICARDO LAMOUNIL
Procurador Municipal
CAE/SP nº 235.668



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
7. Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, também nos seguintes casos:

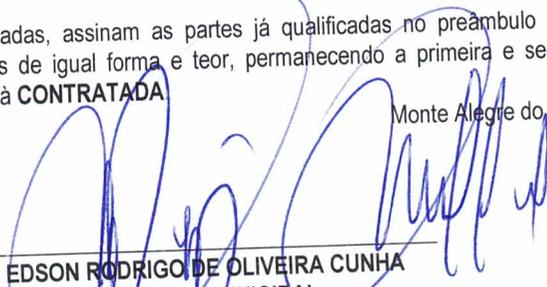
1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 20 de junho de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO LAMOUIER
Procurador Municipal I
OAB/SP nº 235.668



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Beatriz Aparecida Babler

BEATRIZ APARECIDA BABLER
DIRETORA DE OBRAS

CLAUDIO
CARMONA:19
647891849

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
CARMONA:19647891849
Dados: 2023.06.23
16:59:09 -03'00'

CLAUDIO CARMONA
CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

gnascimento
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Glondino
GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ricardo Lamounier
RICARDO LAMOUNIER
Procurador Municipal I
OAB/SP nº 235.668



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 648/2023
Concorrência nº 03/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de "Recapeamento asfáltico da Rua Julia Campanari de Paiva Lopes e Rua Frederico Stafocher, bairro Ponte Preta, Loteamento Santo Antônio", objeto do Convenio nº 103225/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
CONTRATO Nº 32/2023

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 20 de junho de 2023

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Claudio Carmona - Procurador
E-mail institucional: constelengenharia@gmail.com
E-mail pessoal: constelengenharia@gmail.com

CLAUDIO
CARMONA:196
47891849

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
CARMONA:19647891849
Dados: 2023.06.23
16:59:38 -03'00'

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA